

efw



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5ª REGIÃO MILITAR
(Comando das Armas do Estado do Paraná/1890)
“REGIÃO HERÓIS DA LAPA”**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO
Nº 005 - SSMR/5, DE 07 DE AGOSTO DE 2019**

**SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE MEDICINA, ODONTOLOGIA, FAR-
MÁCIA E VETERINÁRIA**

PROCESSO VISANDO A SELEÇÃO DE CANDIDATOS MÉDICOS, DENTISTAS, FARMA-
CÊUTICOS E VETERINÁRIOS VOLUNTÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILI-
TAR TEMPORÁRIO NAS ESPECIALIDADES CONSTANTES NO ANEXO “A” DESTA CER-
TAME NO ÂMBITO DA 5ª REGIÃO MILITAR E SEREP - CO

O COMANDANTE DA 5ª REGIÃO MILITAR (RM), no uso de suas atribuições, divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições e a realização do processo seletivo para a formação de Cadastro de Reserva de Vagas (CRV), visando a convocação e incorporação de profissionais de nível superior, formados em Medicina, Odontologia, Farmácia ou Medicina Veterinária (MFDV) para o exercício de atividades técnicas de interesse do Exército Brasileiro (EB) e da Força Aérea Brasileira (FAB), por meio do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) e Estágio de Instrução e Serviço (EIS), preenchendo, em tempo de paz, os cargos de oficiais subalternos MFDV de carreira, existentes nos Quadros de Cargos Previstos (QCP). Os convocados serão incorporados no posto de Aspirante a Oficial (Asp Of), salvo se o candidato for Oficial da Reserva de 2ª Classe (R/2), não remunerada (inclusive das Forças Auxiliares), de qualquer Quadro ou Corpo, situação em que será incorporado no posto em que se encontrar, nos termos da legislação a seguir, bem como das disposições contidas neste Aviso de Convocação para Seleção:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);
- Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 (Fixa a Composição da Reserva do Exército);
- Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 (Dispõe sobre os Conselhos de Medicina);
- Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 (Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia);
- Lei nº 4.737, de 17 de agosto de 1965 (Institui o Código Eleitoral);
- Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 (Dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária);
- Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar e seus regulamentos);
- Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966 (Regula o exercício da Odontologia);
- Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (Lei do Serviço Militar para estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia);
- Lei nº 6.391, de 9 de dezembro de 1976 (Dispõe sobre o Pessoal do Ministério do Exército);
- Lei nº 6.681, de 16 de agosto de 1979 (Dispõe sobre a inscrição de médicos, cirurgiões-dentistas e farmacêuticos militares em Conselhos Regionais de Medicina, Odontologia e Farmácia);
- Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);
- Lei nº 6.885, de 9 de dezembro de 1980 (Dispõe sobre a inscrição de médicos veterinários militares nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária);



- Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981 (Dispõe sobre as atividades do médico residente);
- Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 (Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências);
- Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 (Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência);
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública);
- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências);
- Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 (Aprova Regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina);
- Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Decreta o Código Penal Militar);
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro);
- Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 (Aprova o Regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina);
- Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), alterado pelos Decreto nº 58.759, de 28 de junho de 1966, Decreto nº 76.324, de 22 de setembro de 1975, Decreto nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986, Decreto nº 627, de 7 de agosto de 1992, e Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994;
- Decreto nº 60.822, de 07 de junho de 1967 (Aprova as Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas - IGISC);
- Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968 (Regulamenta a Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, alterada pela de nº 5.399, de 20 de março de 1968, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária, em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964);
- Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969 (Aprova o Regulamento do exercício da profissão de médico-veterinário e dos Conselhos de Medicina Veterinária);
- Decreto nº 85.878, de 7 de abril de 1981 (Estabelece normas para a execução da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico);
- Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990 (Aprova o Regulamento de Administração do Exército);
- Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 (Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência);
- Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001 (Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, e dá outras providências);
- Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 (Regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas);
- Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército);
- Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 (Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida);
- Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015 (Regulamenta a formação do Cadastro Nacional de Especialistas de que tratam o § 4º e § 5º do art. 1º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e o art. 35 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013);
- Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário);



- Portaria nº 322-MEx, de 2 de junho de 1995 (Adota, para o Exército, o Serviço Militar feminino, voluntário, por médicas, farmacêuticas, dentistas e veterinárias);
- Portaria nº 153-MEx, de 25 de março de 1998 (Regula, para o Exército, o Serviço Militar temporário em tempo de paz);
- Portaria nº 388-MEx, de 10 de julho de 1998 (Aprova a Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em tempo de paz);
- Portaria Normativa nº 81/GM-MD, de 3 de dezembro de 2018 (Aprova o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2020);
- Portaria nº 052 - Cmt Ex, de 6 de fevereiro de 2001 (Normas para o Controle do Exercício de Funções que exigem Qualificação Profissional Regulamentada em Lei);
- Portaria nº 462 - Cmt Ex, de 21 de agosto de 2003 (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe);
- Portaria nº 816 - Cmt Ex, de 19 dezembro de 2003 (Aprova o Regulamento Interno e dos serviços Gerais);
- Portaria nº 044 - Cmt Ex, de 7 de fevereiro de 2008 (Normas para Convocação, Seleção e Incorporação de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV) no Âmbito do Exército);
- Portaria nº 771 - Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2011 (Aprova as Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército - EB10-IG-01.003);
- Portaria nº 156 - Cmt Ex, de 18 de março de 2013 (Aprova as Instruções Gerais sobre as Assessorias de Apoio para Assuntos Jurídicos no âmbito do Exército - EB10-IG-09.002)
- Portaria nº 1.639 - Cmt Ex, de 23 de novembro de 2017 (Aprova as Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército).
- Portaria nº 032 - EME, de 31 de março de 2008 (Aprova as Diretrizes para o treinamento Físico Militar e suas Avaliações);
- Portaria nº 354 - EME, de 28 de dezembro de 2015 (Manual de Campanha EB20-MC-10.350 Treinamento Físico Militar, 4ª edição, 2015);
- Portaria nº 046 - DGP, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário);
- Portaria nº 306 - DGP, de 13 de dezembro de 2017 (Aprova Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército);
- Portaria nº 171 - DGP, de 8 de julho de 2009 (Aprova as Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército destinadas a Oficiais e Sargentos do Serviço Técnico Temporário);
- Portaria nº 247 - DGP, de 7 de outubro de 2009 (Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército) alterada pelas Portarias nº 133-DGP, de 29 de junho de 2010, nº 211-DGP, de 6 de outubro de 2010, nº 067-DGP de 12 de maio de 2011, nº 181-DGP, de 5 de dezembro de 2011, nº 067-DGP, de 30 de abril de 2012, e nº 102-DGP, de 30 de abril de 2015, e Port 130-DGP de 13 de junho de 2017;
- Portaria nº 081 - DGP, de 30 de janeiro de 2012 (Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz);
- Portaria nº 011 - DGP, de 22 de janeiro de 2014 (Altera dispositivo da Portaria nº 046, de 27 de março de 2012, que Aprova as Normas Técnicas para Prestação de Serviço Militar Temporário);
- Portaria nº 015 - DGP/DSM, de 19 de Fevereiro de 2016 (Aprova as Instruções Complementares de Convocação para o serviço Militar Inicial no Exército em 2017);
- Portaria nº 017 - DGP/DSM, de 17 de janeiro de 2019 (Aprova as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2020);
- Portaria nº 07-DGP/DSM, de 17 de janeiro de 2019 (Aprova as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Inicial no Exército em 2020);
- Portaria nº 084 - Cmt Ex, de 5 de julho de 2017 (Estabelece a equivalência entre os tipos de cursos constantes da Tabela III do ANEXO II da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de



2001, e os cursos realizados pelo pessoal do Exército para fins de concessão do Adicional de Habilitação);

- Portaria nº 119 – DGP/DSM, de 31 de maio de 2019 (Aprova as Normas para Cadastro e Averbação de Tempo de Serviço prestado em órgão de formação da reserva, em órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, em estabelecimento privado e durante o período acadêmico, por militares de carreira e na inatividade (EB 30 - N - 50-005);

- Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 063, de 8 de abril de 2005 (Aprova a Consolidação das Normas para Procedimentos nos conselhos de Odontologia, que tratam do exercício da Odontologia e de suas especialidades);

- Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 935, de 10 de dezembro de 2009 (Dispõe sobre a Acreditação e Registro de Título de Especialista em áreas da Medicina Veterinária e da Zootecnia, no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs);

- Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 572, de 25 de abril de 2013 (Dispõe sobre a regulamentação das especialidades farmacêuticas, por linhas de atuação);

- Resolução da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação nº 1, de 6 de abril de 2018 (Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art.39, §

- Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.162, de 18 de maio de 2017 (homologa a Portaria CME nº 1/2017 que atualiza a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades, que tratam do exercício da medicina e de suas Especialidades.

- Resolução CNS/CES nº 1, de 08 de junho de 2007 (Estabelece Normas para o Funcionamento de cursos de Pós-Graduação *Latu Sensu* em nível de Especialização);

- Resolução nº 75 CNJ, de 12 de maio de 2009.

- Parecer nº 4.866/CJ - Cmt Ex, de 06 de outubro de 2003 (Trata a cerca do alcance da expressão **sub judice** no âmbito da Administração do Exército)

1. GENERALIDADES

1.1. **Áreas de Interesse** são as qualificações profissionais buscadas pela 5ª Região Militar por meio de processo seletivo.

1.2. Os **Oficiais Médicos Temporários (OMT)**, os **Oficiais Dentistas Temporários (ODT)**, os **Oficiais Farmacêuticos Temporários (OFT)** e os **Oficiais Veterinários Temporários (OVT)** são militares convocados para a prestação do Serviço Técnico Temporário (SvTT) por meio do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), cuja permanência é transitória, isto é, não podendo adquirir estabilidade.

1.3. **Convocação à incorporação** é o ato pelo qual os brasileiros, após julgados aptos em seleção, são designados para a incorporação, a fim de prestar o Serviço Militar.

1.4. **Incorporação** é o ato de inclusão do convocado em uma Organização Militar das Forças Armadas.

1.5. **Aspirante a Oficial (Asp Of)** é o posto que ocuparão, em caráter probatório, os incorporados para a realização do EAS. Trata-se da graduação dada à praça especial, antes do acesso ao oficialato, no posto inicial dos oficiais subalternos, qual seja, o de 2º Tenente (2º Ten).

1.6. O **Estágio de Adaptação e Serviço (EAS)** é realizado pelos incorporados para a prestação do SvTT, com duração de 12 (doze) meses, e destina-se ao preenchimento de claros de oficiais subalternos de carreira nos Serviços de Saúde das Forças Armadas, a adaptar os estagiários à vida militar e proporcionar condições para aplicação dos seus conhecimentos técnicos-profissionais e habilitá-



los ao Estágio de Instrução e Serviço (EIS) e às promoções aos postos subsequentes de 2º Tenente (2º Ten) e 1º Tenente (1º Ten).

1.7. O **Estágio de Instrução e Serviço (EIS)** é realizado pelos convocados após a conclusão do EAS, com duração de 12 (doze) meses, e destina-se a atualizar e ampliar a instrução e os conhecimentos técnico-profissionais dos concluintes do EAS e habilitá-los às prorrogações do tempo de serviço, desde que sejam atendidos os requisitos exigidos na legislação pertinente e os interesses do Exército.

1.8. O **Cadastro de Reserva de Vagas (CRV)** é um cadastro de candidatos aptos a serem incorporados em alguma das Organizações Militares da área de abrangência da 5ª Região Militar, ordenados conforme a classificação obtida ao final do processo seletivo e que podem ou não ser convocados a qualquer momento do período de vigência do Aviso de Convocação para Seleção ao qual estão atrelados.

1.9. **Guarnição Militar** é uma delimitação territorial definida por um ou mais municípios, na qual se localizam Organizações Militares.

1.10. **Guarnição Militar Preferencial** é a Guarnição Militar indicada pelo candidato, no momento da inscrição, como aquela na qual deseja trabalhar prioritariamente.

1.11. **5ª Região Militar** é um Grande Comando Militar que abrange os estados do Paraná e de Santa Catarina.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O processo seletivo visa preencher um Cadastro de Reserva de Vagas para Médicos, Dentistas, Farmacêuticos e Veterinários com as especialidades especificadas no ANEXO “A”, interessados em atuar em Organizações Militares da 5ª Região Militar, para a aplicação de conhecimentos técnico-profissionais em funções específicas, em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado, não se tratando, pois, de concurso para cargo público de provimento efetivo.

2.1.1. As funções dos MFDV não se resumem à atividade da sua respectiva Área de Interesse, podendo incluir outras atividades previstas e/ou determinadas com base em legislação específica e/ou regulamentos militares, tais como operações de garantia da lei da ordem, serviços de escala, instrução militar, formaturas, comissões, representações e etc.

2.2. A inscrição implicará aceitação irrestrita das normas publicadas e das condições estabelecidas neste Aviso de Convocação para Seleção.

2.3. **Não serão retiradas dúvidas de qualquer natureza**, sendo a leitura e a compreensão do Aviso de Convocação para Seleção o instrumento de orientação do candidato.

2.4. O candidato deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Convocação para Seleção, a fim de verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual incorporação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada, caso contrário o candidato será **ELIMINADO** do processo seletivo.

2.5. A previsão de vagas para a incorporação nas diferentes Organizações Militares da 5ª Região Militar **poderá sofrer alteração a qualquer momento**, podendo ocorrer acréscimo ou extinção de vaga até a data da incorporação, de acordo com as necessidades da 5ª Região Militar. A alteração na



previsão das vagas, se ocorrer, será divulgada na internet, no endereço eletrônico www.5rm.eb.mil.br, até o dia da incorporação, inclusive.

2.6. O processo seletivo será executado por uma Comissão de Seleção Especial (CSE).

2.7. As atividades que compõem o processo seletivo encontram-se discriminadas no Calendário de Eventos, constante no nº 5, e seguem as seguintes etapas:

2.7.1. Inscrição no Processo Seletivo: realizada unicamente por intermédio do “Sistema de Inscrição *on-line* da 5ª Região Militar”, disponível no site www.5rm.eb.mil.br, no período de 12 de agosto a 09 de setembro de 2019.

2.7.2. Seleção:

2.7.2.1. Análise Curricular: de caráter eliminatório e classificatório.

2.7.2.2. Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos: de caráter eliminatório.

2.7.2.3. Entrevista: de caráter eliminatório.

2.7.2.4. Escolha da Organização Militar: de caráter eliminatório.

2.7.2.5. Inspeção de Saúde (IS): de caráter eliminatório.

2.7.2.6. Inspeção de Saúde Complementar na Organização Militar de destino: de caráter eliminatório.

2.7.3. Incorporação.

2.8. Os candidatos aptos no processo seletivo serão classificados em ordem decrescente de pontuação e comporão o CRV.

2.9. O CRV ordenará os candidatos aptos, conforme a sua pontuação e por Área de Interesse, de dois modos:

2.9.1. Por Guarnição Militar Preferencial, indicada pelo candidato no momento da inscrição (modo prioritário).

2.9.2. Por Classificação Geral, considerando-se todos os candidatos aptos (modo secundário).

2.10. As vagas ofertadas durante a Escolha da Organização Militar serão preenchidas pelos candidatos das respectivas Áreas de Interesse mediante escolha pelos melhores classificados no CRV por Guarnição Militar Preferencial.

2.11. Somente quando não houver candidato do CRV por Guarnição Militar Preferencial apto para a Guarnição Militar com previsão de vaga é que será utilizado CRV por Classificação Geral.

2.12. O CRV poderá ser usado para incorporações subsequentes à prevista no presente Aviso de Convocação para Seleção, de acordo com as necessidades do Comando da 5ª Região Militar, tendo validade até 06 de agosto de 2020.

2.12.1. Se for do interesse do Comandante da 5ª Região Militar, o CRV poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, desde que não seja divulgado novo Aviso de Convocação para Seleção.

2.13. Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelo incorporado e consequente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas para portadores de defi-



ciência física, conforme o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e o Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004.

3. REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO

3.1. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos, sob pena de ser DESCLASSIFICADO:

3.1.1. Ser brasileiro nato.

3.1.2. Ser voluntário.

3.1.3. Ter no mínimo 19 (dezenove) anos de idade até 31 de dezembro de 2019.

3.1.4. Ter menos de 38 (trinta e oito) anos de idade em 31 de dezembro de 2020, conforme o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (§4º do artigo 5 do Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968) e o (§1º do artigo 15 do Decreto nº 4.502, de 09 de dezembro de 2002).

3.1.4.1. Os candidatos que já concluíram o EAS em anos anteriores poderão ser diretamente incorporados no EIS, conforme artigo 46 da Portaria nº 046 - DGP, de 27 março de 2012, alterado pela Portaria nº 018 - DGP, de 26 janeiro 2018.

3.1.5. Estar em dia com suas obrigações perante:

3.1.5.1. o Serviço Militar (para os candidatos do sexo masculino).

3.1.5.2. a Justiça Eleitoral.

3.1.6. Não ter sido considerado isento do serviço militar ou licenciado por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), ou definição equivalente da Força específica, e não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros.

3.1.7. Ter concluído com aproveitamento a Graduação (Curso Superior) na área pretendida, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), **até a data de realização da inscrição.**

3.1.8. Ter concluído com aproveitamento a respectiva Pós-Graduação, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), **até a data de realização da inscrição**, exceto para a Área de Interesse de Médico Generalista (sem especialidade).

3.1.8.1. A Pós-Graduação de que trata o item 3.1.8. pode ser na modalidade de Especialização ou na modalidade de Programa de Residência Multiprofissional.

3.1.9. Estar registrado no respectivo Conselho que regula o exercício da profissão.

3.1.9.1. É obrigatória a comprovação de registro junto ao respectivo Conselho, em condição de legitimidade para o exercício da profissão, incluindo a correspondente habilitação ao exercício da profissão na especialidade a que concorrer, visando impedir a incorporação de profissional que esteja com a sua habilitação suspensa ou cassada.

3.1.10. **Na data da incorporação, não ter mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço prestado a órgão público**, contínuo ou interrompido, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios, incluindo-se o tempo de serviço militar (inicial, estágios, dilação,



prorrogações e outros), conforme o inciso IV do artigo 134 da Portaria nº 046 - DGP, de 27 de março de 2012.

3.1.11. Possuir idoneidade moral, bons antecedentes e não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares), a ser apurada por meio de averiguação da vida pregressa do candidato.

3.1.12. Não ter sido nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

3.1.12.1. Condenado em processo criminal perante a Justiça comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual, transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena.

3.1.12.2. Responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo administrativo disciplinar, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção.

3.1.13. Caso esteja respondendo, antes da data prevista para a incorporação, o previsto nos itens 3.1.12.1. ou 3.1.12.2., o candidato deverá informar tal fato por escrito ao Presidente da CSE, com a devida Certidão de “Objeto e Pé” lavrada pela serventia judicial na qual tramita à Ação.

3.1.14. Ser possuidor de bons antecedentes e predicados morais para o ingresso nas Forças Armadas, comprovado por meio das seguintes Certidões de Antecedentes Criminais, **contemplando os últimos 5 (cinco) anos do cidadão:**

3.1.14.1. Certidão de Antecedentes Criminais (Justiça Estadual).

3.1.14.2. Certidão do Distribuidor Criminal (Estadual).

3.1.14.3. Certidão Negativa Militar (Justiça Estadual).

3.1.14.4. Certidão Negativa Criminal (Justiça Federal) e Certidão Negativa Militar (Justiça Federal), que serão obtidas pela CSE diretamente junto ao Órgão responsável por suas emissões.

3.1.15. Acerca das Certidões de Antecedentes Criminais de que trata o item 3.1.14., o candidato deverá observar o seguinte:

3.1.15.1. A Certidão de que trata o item 3.1.14.1. deve conter a expressão “Antecedentes Criminais”. Orienta-se que o candidato(a) peça ao órgão emissor que assim faça constar no documento, se assim já não estiver.

3.1.15.2. Caso tenha residido em múltiplos municípios de Estados distintos, o candidato(a) deverá atentar para a necessidade de apresentar as respectivas Certidões de cada Estado, limitando-se aos últimos 5 (cinco) anos da vida do cidadão.

3.1.16. Se militar da ativa de Força Armada ou de Força Auxiliar:

3.1.16.1. Não estar cumprindo o Serviço Militar Inicial.

3.1.16.2. Não ser militar de carreira ou estabilizado.

3.1.16.3. Estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) ou equivalente para as demais Forças Armadas e Força Auxiliar, no mínimo, no comportamento “Bom” ou em classificação equivalente da Força específica.

3.1.16.4. Possuir parecer favorável assinado por seu Comandante, Chefe ou Diretor, conforme o ANEXO "B", não sendo aceito documento assinado por outra autoridade.

3.1.17. Se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar:



3.1.17.1. Não ter sido demitido *ex officio* por ser declarado indigno ou incompatível para o oficialato e nem excluído ou licenciado a bem da disciplina, exceto em casos de reabilitação amparados pelo art.134 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº1.001, de 21 de Outubro de 1.969).

3.1.17.2. Ter sido licenciado da última Organização Militar em que serviu, no mínimo, no comportamento “Bom” ou em classificação equivalente da Força específica.

3.1.18. Residir no município onde será incorporado ou declarar estar comprometido a se mudar para o município de incorporação, caso venha a ser convocado, preenchendo o ANEXO “C”.

4. INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. A inscrição para o Processo Seletivo é de caráter **gratuito**.

4.2. Todas as inscrições serão realizadas unicamente através do “Sistema de Inscrição *on-line* da 5ª Região Militar” a ser disponibilizado no site www.5rm.eb.mil.br, no período das 12:00 horas do dia 12 de agosto de 2019 até às 12:00 horas do dia 09 de setembro de 2019 (horário de Brasília).

4.3. A inscrição *on-line* é dividida em duas partes:

4.3.1. Preenchimento de Dados Pessoais.

4.3.2. Indicação da Guarnição Militar Preferencial e Lançamento dos Dados Curriculares.

4.4. A parte referente ao Preenchimento de Dados Pessoais destina-se ao preenchimento dos dados pessoais do candidato.

4.5. A parte referente a Indicação da Guarnição Militar Preferencial e Lançamento dos Dados Curriculares destina-se à indicação da sua Guarnição Militar Preferencial e à inserção dos documentos que serão submetidos à Análise Curricular e irão gerar a pontuação curricular do candidato.

4.5.1. Os candidatos deverão indicar 01 (uma) Guarnição Militar Preferencial, dentre as apresentadas pelo sistema.

4.5.2. As Guarnições Militares oferecidas pelo sistema, com as suas respectivas Organizações Militares, por Área de Interesse, encontram-se no ANEXO "D".

4.5.3. Os documentos para Análise Curricular deverão ser digitalizados e inseridos no sistema de inscrição *on-line*, observando-se as condicionantes prescritas no ANEXO "E".

4.5.4. A experiência profissional também deverá ser relacionada no ato da inscrição, por meio de documentação digitalizada inserida diretamente no Sistema de Inscrição *on-line*, observando-se as condicionantes prescritas no nº 6.2. deste Aviso de Convocação para Seleção, ressaltando-se que deve estar relacionada com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu e que deverá ser posteriormente comprovada pelos respectivos documentos.

4.5.5. Os documentos para Análise Curricular são os diplomas, certificados e outros que comprovam os títulos e a experiência profissional do candidato que podem ser enquadrados no ANEXO “F”:

4.5.5.1. Graduação na Área de Interesse para a qual se inscreveu, exigida como PRÉ-REQUISITO.

4.5.5.2. Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização (com carga horária mínima de 360 horas) ou Pós-Graduação *Lato Sensu* - Programa de Residência Multiprofissional, na Área de



Interesse para a qual se inscreveu, exigida como PRÉ-REQUISITO, exceto para os candidatos inscritos como “Médico Generalista”.

4.5.5.3. Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Doutorado) relacionada com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu.

4.5.5.4. Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado) relacionada com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu.

4.5.5.5. Pós-Graduação *Lato Sensu* (Programa de Residência Multiprofissional) relacionada com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu.

4.5.5.6. Pós-Graduação(ões) *Lato Sensu* (Especialização) (com carga horária mínima de 360 horas) relacionada(s) com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu.

4.5.5.7. Curso(s) de Aperfeiçoamento ou Extensão com carga horária de, no mínimo, 120 horas.

4.5.5.8. Curso(s) de Aperfeiçoamento ou Extensão com carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas.

4.5.5.9. Certificado ou diploma de proficiência no idioma inglês, de nível de proficiência C2, de acordo com o ANEXO “G”.

4.5.5.10. Certificado ou diploma de proficiência no idioma inglês, de nível de proficiência C1, de acordo com o ANEXO “G”.

4.5.5.11. Certificado ou diploma de proficiência no idioma inglês, de nível de proficiência B2, de acordo com o ANEXO “G”.

4.5.5.12. Livro científico autoral.

4.5.5.13. Artigo(s) em periódico(s) nacional(is) ou internacional(is) Qualis A1 ou A2.

4.5.5.14. Artigo(s) em periódico(s) nacional(is) ou internacional(is) Qualis B1 ou B2.

4.5.5.15. Artigo(s) em periódico(s) nacional(is) ou internacional(is) Qualis B3, B4 ou B5.

4.5.5.16. Artigos publicados em jornais ou magazines.

4.5.5.17. Exercício de atividade profissional **na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu.**

4.5.6. As quantidades de diplomas, certificados e outros que comprovam os títulos e a experiência profissional do candidato que serão aceitas na Análise Curricular estão indicadas no ANEXO “F”.

4.5.7. Somente serão considerados, para fins de pontuação, os documentos inseridos no sistema no momento da inscrição, não havendo a possibilidade de inserção ou apresentação posterior.

4.5.8. Os documentos elencados no item 6.2. Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos que não se referem a análise curricular não deverão ser digitalizados e inseridos no sistema no ato da inscrição.

4.6. A inscrição deverá ser feita com muita atenção, pois, ao finalizar cada uma das partes, o candidato não conseguirá alterar as informações lançadas.

4.7. Ao finalizar as duas partes da inscrição, será gerada uma Ficha de Inscrição Eletrônica, que deverá ser impressa pelo candidato para comprovar a sua inscrição e fará parte dos documentos a serem apresentados no momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.

4.7.1. A impressão da Ficha de Inscrição Eletrônica deverá ser feita durante o período das inscrições, que encerrar-se-á às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 09 de setembro de 2019.



4.7.2. Sugere-se que o candidato imprima sua Ficha de Inscrição Eletrônica imediatamente após a conclusão da sua inscrição, pois esta função estará bloqueada após o encerramento da inscrição.

4.8. Inscrições fora do prazo não serão aceitas.

4.9. As informações exigidas na inscrição deverão ser comprovadas por meio documental durante a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.

4.10. Os documentos originais, que foram digitalizados e inseridos no sistema, também deverão ser apresentados durante a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, para confrontação com as cópias que serão entregues.

4.11. Documentos entregues fora dos prazos estabelecidos ou por qualquer meio não previsto no presente Aviso de Convocação para Seleção não serão avaliados e não comporão o processo de seleção.

4.12. Se militar temporário, o candidato deverá realizar a inscrição e participar normalmente de todas as fases do processo seletivo.

4.13. O Comando da 5ª Região Militar não se responsabilizará por inscrições não realizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados.

5. CALENDÁRIO DE EVENTOS

EVENTO	DATA/PERÍODO
Divulgação do Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário	07 de agosto de 2019
Inscrição no Processo Seletivo, unicamente por meio do “Sistema de Inscrição <i>on-line</i> da 5ª Região Militar”	De 12 de agosto à 09 de setembro de 2019
Análise Curricular	12 de agosto a 17 de outubro de 2019
Divulgação da Pontuação Curricular aos inscritos	21 de outubro de 2019
Entrada de pedidos de revisão da Pontuação Curricular	Até 23 de outubro de 2019
Divulgação do resultado dos pedidos da revisão da Pontuação Curricular	Até 30 de outubro de 2019
Divulgação do resultado final, gerando o CRV	Até 26 de novembro de 2019
Divulgação da previsão de vagas	Até 28 de novembro de 2019
Divulgação dos candidatos que deverão comparecer à Entrega da Documentação e Comprovação de Títulos, à Entrevista e à Escolha da Organização Militar	
Entrega da Documentação e Comprovação de Títulos	De 02 a 13 de dezembro de 2019
Entrevista	
Escolha da Organização Militar	



EVENTO	DATA/PERÍODO
Divulgação dos candidatos que deverão realizar a Inspeção de Saúde	Até 13 de dezembro de 2019
Inspeção de Saúde (com a respectiva divulgação do resultado)	De 06 a 08 de janeiro de 2020
Período para entrada de pedidos de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), diretamente na SSMR/5	Até 10 de janeiro de 2020
Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (com a respectiva divulgação do resultado)	A ser definida pelo Comandante da 5ª Região Militar
Convocação à Incorporação	24 de janeiro de 2020
Inspeção de Saúde Complementar	3 de fevereiro de 2020
Incorporação	

6.1. Análise Curricular

6.1.1. A Análise Curricular será realizada por uma Comissão de Seleção Especial.

6.1.2. **O item 4.5.5. e o ANEXO “F” tratam dos documentos previstos para a Análise Curricular.**

6.1.3. Como já especificado no item 4.5.7., somente serão considerados, para fins de pontuação, os documentos inseridos no sistema de Inscrição *on-line* da 5ª Região Militar no momento da inscrição, sendo da inteira responsabilidade do candidato a veracidade das informações apresentadas.

6.1.4. Serão consideradas as pontuações indicadas no ANEXO “F”, sendo pontuados somente os diplomas, os certificados, as publicações e a documentação comprobatória da experiência profissional relacionados à Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu.

6.1.5. Os pontos obtidos na Análise Curricular comporão o grau para a classificação dos candidatos, sendo estes classificados em ordem de pontuação decrescente dentro da sua Área de Interesse.

6.1.6. Dentro de cada Área de Interesse, os candidatos serão classificados de dois modos:

6.1.6.1. Por Guarnição Militar Preferencial (modo prioritário).

6.1.6.2. Por Classificação Geral (modo secundário).

6.1.7. Em caso de empate na pontuação, será observada a seguinte prioridade para a determinação da classificação dos candidatos:

6.1.7.1. Militares da ativa temporários.

6.1.7.2. Reservistas de 1ª Categoria.

6.1.7.3. Reservistas de 2ª Categoria.

6.1.7.4. Civis não enquadrados nos números “6.1.7.2.” e “6.1.7.3.” acima:

6.1.7.4.1. Os de menor tempo de serviço público; e

6.1.7.4.2. Os de maior idade.

6.1.7.5. Nos universos citados nos números de “6.1.7.1.” a “6.1.7.3.” será respeitada a precedência hierárquica.

6.1.7.6. Caso ainda permaneça o empate na pontuação, será verificada a ordem cronológica de inscrição no “Sistema de Inscrição *on-line* da 5ª Região Militar”.

6.1.8. A divulgação da Pontuação Curricular obtida pelos candidatos será feita por meio do site www.5rm.eb.mil.br.

6.2. Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos

6.2.1. A Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos ocorrerá presencialmente no Hospital Geral de Curitiba, situado na Praça Marechal Alberto Ferreira de Abreu, s/n, Batel, Curitiba – PR, e será aplicada aos candidatos mais bem classificados na Análise Curricular, podendo ocorrer mais de uma chamada para esta fase, conforme ocorram novas aberturas de vagas, desistências ou desclassificações de candidatos, na vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.

6.2.2. A Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos consiste na entrega dos documentos especificados no item 6.2.20., que permanecerão com a CSE, e na apresentação dos respectivos documentos originais, que serão devolvidos após a devida conferência.

6.2.3. A Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos tem caráter eliminatório e tem como objetivo confirmar dados pessoais, verificar bons antecedentes e conferir a autenticidade e veracidade dos documentos e títulos lançados por ocasião da inscrição *on-line*, a fim de validar a pontuação obtida pelo candidato na Análise Curricular e a sua continuação no processo seletivo.

6.2.4. Os candidatos faltosos ou atrasados para a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos serão considerados DESISTENTES e DESCLASSIFICADOS do processo seletivo.

6.2.5. Os candidatos que não apresentarem os documentos que satisfaçam as exigências dos REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO estabelecidos no nº 3 deste Aviso de Convocação para Seleção serão considerados INAPTOS e DESCLASSIFICADOS do processo seletivo.

6.2.6. A apresentação do documento falso ou eivado de ilegalidade acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO imediata do candidato, bem como à abertura de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR para a apuração da ocorrência de delito de falsidade ideológica e demais crimes contra a Administração Militar, mesmo diante da expressa desistência do candidato. Se detectada após a incorporação, acarretará em sua anulação. Assim sendo, uma vez identificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação serão *ex tunc*, isto é, retroagirão à inscrição do candidato e este não fará jus a nenhum tipo de amparo do Estado. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis a cada caso.

6.2.7. Os diplomas, os certificados, as publicações e a documentação comprobatória da experiência profissional deverão ter relação com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu.

6.2.8. Somente serão consideradas, para a finalidade de pontuação, as atividades profissionais exercidas **após a data de conclusão do respectivo Curso de Pós-Graduação**, exceto para os can-

didatos da Área de Interesse de Médico Generalista (sem especialidade), que terão consideradas suas atividades profissionais exercidas desde a conclusão do seu Curso Superior.

6.2.9. A comprovação das atividades profissionais exercidas na área postulada pode ser feita das seguintes maneiras:

6.2.9.1. Na prestação de serviço em empresa/instituição privada, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de serviço/trabalho, discriminando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas, sendo que somente serão aceitos os períodos em que o registro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) seja relacionado à Área de Interesse pretendida.

6.2.9.1.1. Na falta de CTPS ou do contrato de serviço/trabalho, poderá ser apresentado, alternativamente:

6.2.9.1.1.1. Extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), constando o nome da empresa, acompanhado de declaração do empregador relacionando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas, exclusivamente relacionadas à Área de Interesse pretendida.

6.2.9.1.1.2. Extrato do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), constando o nome da empresa, acompanhado de declaração do empregador relacionando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas, exclusivamente relacionadas à Área de Interesse pretendida.

6.2.9.2. Na prestação de serviço em órgão/instituição pública, mediante apresentação de Certidões emitidas pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, informando o período de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas. Caso o cargo que conste na certidão não especifique a atividade desenvolvida, faz-se necessário apresentar declaração do órgão contratante, relacionando as atividades desempenhadas pelo candidato, bem como o período. Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou equivalente. Somente serão aceitos os períodos em que o registro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), constante da Certidão, seja relacionado à Especialidade pretendida.

6.2.9.3 Na prestação de serviço autônomo, mediante apresentação de reprodução/cópia de recibo de Pagamento Autônomo (RPA), de Notas Fiscais discriminando os serviços realizados, de certidão de Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e de declaração do contratante discriminando o período de serviços realizados (que se enquadrem no registro de Classificação Brasileira de Ocupações – CBO).

6.2.9.4 Na prestação de serviço como empresário individual ou LTDA, mediante a apresentação de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), de Notas Fiscais discriminando os serviços realizados (que se enquadrem no registro da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO) e de certidão de Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

6.2.10. Não será considerado como tempo de experiência profissional, em hipótese nenhuma, o tempo de estágio, monitoria, bolsa de estudo e/ou de pesquisa.

6.2.11. A experiência profissional será contabilizada em meses, sendo computados o máximo de 120 (cento e vinte) meses de experiência profissional.

6.2.12. Os candidatos não poderão ter mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço prestado em órgãos públicos no momento da incorporação, conforme prescrito no item 3.1.10., sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

6.2.13. Para a finalidade de pontuação será considerado 0,4 (zero vírgula quatro) pontos por mês completo de experiência profissional.



6.2.14. Período de trabalho inferior a 30 (trinta) dias consecutivos não será considerado para a finalidade de pontuação.

6.2.15. Não serão considerados tempos de serviço sobrepostos (duas ou mais atividades exercidas concomitantemente), cabendo ao candidato optar por somente uma atividade profissional por período de tempo.

6.2.16. Todo documento que esteja em língua estrangeira deverá ser acompanhado de versão em português, realizada por tradutor juramentado.

6.2.17. Todas as declarações, inclusive as elaboradas em conformidade com os anexos deste Aviso de Convocação para Seleção, deverão ter a assinatura do declarante similar à de algum documento oficial com foto.

6.2.18. Não serão aceitos, em hipótese alguma, protocolos de qualquer espécie, em substituição aos documentos previstos no presente Aviso de Convocação para Seleção.

6.2.19. Os documentos a serem entregues devem ser juntados na sequência abaixo e encaderados em um volume único, tendo as suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo candidato, considerando-se a primeira página da Ficha de Inscrição Eletrônica como a página nº 1.

6.2.20. Os documentos a serem entregues são os seguintes, na sequência discriminada abaixo:

6.2.20.1. Ficha de Inscrição Eletrônica, com foto 3x4 colada.

6.2.20.2. Cópia da Carteira de Identidade, somente para candidato civil.

6.2.20.3. Cópia da Carteira de Identidade Militar, somente para candidato militar temporário da ativa.

6.2.20.4. Cópia do CPF.

6.2.20.5. Cópia do Título de Eleitor.

6.2.20.6. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.

6.2.20.7. Declaração de Voluntariado para Prestação do Serviço Militar Temporário por um período mínimo de doze meses (ANEXO "H").

6.2.20.8. Declaração de Residência (ANEXO "C").

6.2.20.9. Cópia de Comprovante de Residência, com até 90 (noventa) dias de validade.

6.2.20.10. Declaração de Tempo de Serviço Público (ANEXO "I").

6.2.20.11. Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (ANEXO "J").

6.2.20.12. Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez (ANEXO "K"), apenas para candidatas do segmento feminino. Tendo em vista a proteção constitucional do direito à maternidade, toda mulher deve assinar, por ocasião do processo seletivo, uma declaração de ciência da necessidade de informação imediata à Instituição, caso apresente ou venha a apresentar estado de gravidez no curso do processo. O estado de gravidez impede a realização da IS, e a incorporação para o EAS e EIS, em virtude dos riscos decorrentes das atividades militares a serem desenvolvidas.

6.2.20.13. Certidão de Antecedentes Criminais (Justiça Estadual) dos lugares em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

6.2.20.14. Certidão de Distribuidor Criminal (Estadual) dos lugares em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

6.2.20.15. Certidão Negativa Militar (Justiça Estadual) dos lugares em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

6.2.20.16. Parecer Favorável do Comandante, Chefe ou Diretor da OM em que serve para Participação em Processo Seletivo (ANEXO "B"), apenas para candidatos militares.

6.2.20.17. Cópia das Folhas de Alterações, da Certidão de Assentamentos Militares ou de documento equivalente das demais Forças Armadas e Força Auxiliar que comprove no mínimo o comportamento militar classificado como "BOM", apenas para candidatos militares da ativa.

6.2.20.18. Cópia das Folhas de Alterações, da Certidão de Assentamentos Militares ou de documento equivalente das demais Forças Armadas e Força Auxiliar, constando a classificação do seu comportamento por ocasião da sua exclusão ou desligamento, apenas para ex-integrantes de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar.

6.2.20.19. Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação da Área de Interesse pretendida reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), enquadrado no nº 1 do ANEXO "F". Cursos de Graduações realizadas no exterior deverão ser reconhecidos por instituições de ensino nacionais (Lei nº 9.394, de 1996).

6.2.20.20. Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação da Área de Interesse pretendida reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), enquadrado no nº 1 do ANEXO "F". Pós-Graduações realizadas no exterior deverão ser reconhecidas por instituições de ensino nacionais (Lei nº 9.394, de 1996).

6.2.20.21. Cópia(s) do(s) Diploma(s) ou Certificado(s) de Conclusão de Curso(s) de Pós-Graduação relacionado(s) com a Área de Interesse pretendida, reconhecido(s) pelo Ministério da Educação (MEC), enquadrado(s) no nº 2 do ANEXO "F". Pós-Graduações realizadas no exterior deverão ser reconhecidas por instituições de ensino nacionais (Lei nº 9.394, de 1996) para poderem pontuar.

6.2.20.22. Cópia(s) do(s) Diploma(s) ou Certificado(s) do(s) Curso(s) enquadrado(s) no nº 3 do ANEXO "F". Cursos realizados no exterior deverão ter a validação do respectivo Conselho ao qual o candidato está vinculado, se for o caso, para poderem pontuar.

6.2.20.23. Cópia do Diploma ou Certificado de proficiência no idioma inglês enquadrada no nº 4 do ANEXO "F".

6.2.20.24. Cópia(s) da(s) publicação(ões) técnica(s) enquadrada(s) no nº 5 do ANEXO "F". O Livro Científico Autoral deve integrar o Sistema de Identificação Numérica conhecido como ISBN (International Standart Book Number), atribuído no Brasil pela Fundação Biblioteca Nacional. Não será exigido cópia integral do Livro Científico Autoral, bastando entregar cópia das seguintes partes, acompanhado do livro original: Capa, Contra-capas, Índice ou Sumário, Apresentação (se tiver), Introdução ou Prefácio, Referência Bibliográfica e o Número ISBN do livro.

6.2.20.25. Cópia(s) do(s) documento(s) que comprove(m) a experiência profissional na Área de Interesse pretendida, enquadrada no nº 6 do ANEXO "F".

6.2.20.26. Cópia do registro ativo no respectivo Conselho regulador do exercício da profissão.

6.2.20.27. Declaração de Veracidade dos Documentos Apresentados (ANEXO "L").

6.2.21. No momento da entrega dos documentos, os candidatos deverão apresentar os respectivos originais para fins de conferência.

6.2.22. Além dos documentos entregues pelo candidato, acima enumerados, a CSE analisará os seguintes documentos, que a própria Comissão obterá junto ao Órgão Responsável pela respectiva emissão:

6.2.22.1. Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Eleitoral.

6.2.22.2. Certidão Negativa Criminal (Justiça Federal), extraído do sítio da Justiça Federal.

6.2.22.3. Certidão Negativa Militar (Justiça Federal), extraída do sítio do Superior Tribunal Militar (STM).

6.2.22.4. Cópia do Certificado de Reservista de candidatos que já serviram.

6.2.22.5. Cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação para os candidatos que foram dispensados do Serviço Militar Obrigatório.



6.2.23. Não serão aceitos diplomas, certificados e comprovantes de experiência profissional sobre os quais não seja possível apurar a validade, veracidade e idoneidade.

6.2.24. Os candidatos que não apresentarem, dentro do período estabelecido para a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, os originais dos documentos digitalizados e inseridos no Sistema de Inscrição *on-line* para gerar pontuação, serão PENALIZADOS com a perda da respectiva pontuação, sem direito a recurso.

6.2.24.1. No caso de penalização da pontuação, o candidato assinará a Declaração de Não Apresentação de Documento(s) Comprobatório(s) (ANEXO “M”), por meio da qual terá ciência de penalização da pontuação, a ser apresentada pela CSE ao candidato no momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.

6.2.25. Em caso de empate na pontuação, serão observados os critérios para desempate constantes no item 6.1.7. e seus subitens.

6.2.26. A divulgação dos candidatos chamados para a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos será feita por meio do site www.5rm.eb.mil.br

6.3. Entrevista

6.3.1. A relação de candidatos para a Entrevista é a mesma da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.

6.3.2. A entrevista será aplicada na oportunidade da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos aos candidatos mais bem classificados na Avaliação Curricular, conforme a expectativa de abertura de vaga, podendo ocorrer mais de uma chamada para esta fase, conforme ocorra nova abertura de vaga, desistência ou desclassificação de candidatos, na vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.

6.3.3. A entrevista será realizada individualmente e não será pontuada, não possuindo caráter eliminatório, salvo a falta do candidato à mesma. Poderá ser aproveitada para confirmar dados do candidato.

6.4. Escolha da Organização Militar

6.4.1. A relação de candidatos para a Escolha da Organização Militar será divulgada no site www.5rm.eb.mil.br.

6.4.2. A Escolha da Organização Militar tem por objetivo enquadrar os candidatos aptos, em ordem de classificação, nas vagas disponíveis a serem divulgadas até 28 de novembro de 2019, podendo ocorrer mais de uma chamada para esta fase, conforme ocorram novas aberturas de vagas, desistências ou desclassificação de candidatos, na vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.

6.4.3. A Escolha da Organização Militar ocorrerá presencialmente na 5ª Região Militar (na Seção de Serviço Militar Regional), na Rua 31 de Março, s/nº, Bairro Pinheirinho, Curitiba, PR.

6.4.4. Os portões de entrada ao Quartel da 5ª Região Militar serão fechados em horário a ser divulgado, vetando a entrada de candidatos atrasados.

6.4.5. O Presidente da CSE fará a abertura dos trabalhos da Escolha da Organização Militar procedendo a chamada nominal dos candidatos constantes no CRV, por Área de Interesse e na or-



dem decrescente de classificação, e estes serão convidados a manifestar o interesse ou desinteresse nas vagas ofertadas.

6.4.6. As vagas serão ofertadas por Guarnição Militar para os candidatos que compõem o CRV no modo por Guarnição Militar Preferencial.

6.4.6.1. Exemplo: se na Escolha da Organização Militar houver vaga Clínica Geral no Hospital de Guarnição de Florianópolis, ela será oferecida para os candidatos que compõem o CRV de Clínica Geral para a Guarnição Militar de Florianópolis.

6.4.7. Somente quando não houver candidato apto para a Guarnição Militar Preferencial com previsão de vaga é que será utilizado o modo por Classificação Geral.

6.4.7.1. Exemplo: se na Escolha da Organização Militar houver vaga de Clínica Geral no Hospital de Guarnição de Florianópolis e não houver candidato apto no CRV de Clínica Geral para a Guarnição Militar de Florianópolis, oferecer-se-á tal vaga para os candidatos que compõem o CRV de Clínica Geral no modo por Classificação Geral.

6.4.8. Os candidatos que compõem o CRV por Guarnição Militar Preferencial que não aceitarem ocupar a vaga ofertada dentro da Guarnição Militar pela qual optou no momento da inscrição serão considerados DESISTENTES e ELIMINADOS do processo seletivo, devendo preencher a declaração constante do ANEXO “N”, **sendo excluídos do CRV**.

6.4.9. Os candidatos que compõem o CRV por Classificação Geral, se chamados para a escolha de alguma vaga em Guarnição Militar diferente daquela para a qual se inscreveu, poderão ou não aceitar a vaga ofertada, **sem risco de serem eliminados do processo seletivo**.

6.4.9.1. O candidato que compõe o CRV por Classificação Geral que recusar a vaga ofertada continuará no CRV, mantendo a mesma classificação.

6.4.9.2. A vaga recusada por candidato que compõe o CRV por Classificação Geral será oferecida para o próximo candidato em pontuação decrescente da Classificação Geral.

6.4.10. O candidato que manifestar a intenção de ocupar vaga disponível em município diferente daquele no qual reside deverá declarar estar comprometido a mudar para o município de incorporação, caso venha a ser convocado.

6.4.11. Os candidatos ausentes ou atrasados por ocasião da chamada para a escolha serão considerados DESISTENTES e ELIMINADOS do processo seletivo.

6.4.12. Uma vez realizada a escolha, esta torna-se irretroatável, não sendo possível a desistência visando o retorno para nova escolha, ou mesmo a troca da vaga com outro candidato. Os candidatos que desistirem das vagas escolhidas antes da incorporação serão ELIMINADOS do processo seletivo.

6.4.13. Ao final dos trabalhos de escolha, o Presidente da CSE lavrará a Ata Escolha da Organização Militar, com a aposição de assinatura de todos os presentes, comprovando as manifestações de cada candidato.

6.5. Inspeção de Saúde (IS)

6.5.1. Somente realizarão a Inspeção de Saúde os candidatos contemplados com vagas na Escolha da Organização Militar e chamados por meio da “Divulgação dos candidatos que deverão realizar a Inspeção de Saúde”, conforme previsto no Calendário de Eventos.

6.5.2. A Inspeção de Saúde possui caráter eliminatório.

6.5.3. A Inspeção de Saúde será realizada por uma Junta de Inspeção de Saúde nomeada pela Seção de Saúde Regional da 5ª Região Militar.

6.5.4. O candidato selecionado para a Inspeção de Saúde deverá apresentar os resultados dos exames listados a seguir, cuja realização será de sua responsabilidade e ônus, todos datados de, no máximo, até 90 (noventa) dias antes do dia previsto para a IS:

- 6.5.4.1. Radiografia dos campos pleuro-pulmonares.
- 6.5.4.2. Teste de gravidez sanguíneo (BHCG), para candidatos do segmento feminino.
- 6.5.4.3. Reação de Machado Guerreiro.
- 6.5.4.4. Hemograma completo, coagulograma e VHS.
- 6.5.4.5. Grupo sanguíneo e fator RH.
- 6.5.4.6. Parasitológico de fezes.
- 6.5.4.7. Sumário de urina.
- 6.5.4.8. Eletrocardiograma em repouso.
- 6.5.4.9. Eletroencefalograma.
- 6.5.4.10. Perfil imunológico para hepatites virais.
- 6.5.4.11. Parecer oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo do olho, tonometria, motilidade e senso cromático).
- 6.5.4.12. Glicemia de jejum.
- 6.5.4.13. Ureia e creatinina.
- 6.5.4.14. Sorologia para LUES e HIV.
- 6.5.4.15. Radiografia panorâmica das arcadas dentárias.
- 6.5.4.16. Audiometria.
- 6.5.4.17. Radiografia panorâmica da coluna vertebral, com laudo especificando os ângulos de COBB e de FERGUSON, e escanometria dos membros inferiores.
- 6.5.4.18. Exame toxicológico, de larga janela de detecção (igual ou superior a 60 dias).
- 6.5.4.19. Outros exames complementares, a critério da Comissão de Seleção Especial.

6.5.5. O candidato com deficiência visual deverá apresentar-se para a IS portando a receita médica com a correção prescrita.

6.5.6. O candidato será considerado INAPTO na IS caso se enquadre nas causas de incapacidade previstas no ANEXO “O” deste Aviso de Convocação para Seleção.

6.5.7. Caso o candidato já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames supramencionados serão substituídos por uma Ata de Inspeção de Saúde específica para a incorporação.

6.5.8. O candidato que não desejar realizar a IS deverá preencher a Declaração de Desistência (ANEXO “P”).

6.5.9. Caso haja desistências, a CSE poderá chamar os próximos candidatos para realizar a IS.

6.5.10. Não haverá segunda chamada para a IS.

6.5.11. Os locais e datas para realização da IS constarão da “divulgação dos candidatos que deverão realizar a Inspeção de Saúde”, a ser disponibilizada no site www.5rm.eb.mil.br, conforme o Calendário de Eventos, devendo os candidatos comparecerem no local estipulado trajando roupa de banho por baixo da vestimenta (sunga, biquíni ou maiô), a fim de permitir a adequada Inspeção de Saúde.

6.6. Inspeção de Saúde Complementar

6.6.1 Antes do ato de incorporação, os candidatos convocados serão submetidos a uma revisão médica e física na Organização Militar prevista para a incorporação.

6.6.2. Os candidatos que, após a IS, apresentarem problemas físicos ou de saúde que os tornem inaptos para a incorporação, constatados na Inspeção de Saúde Complementar, não serão incorporados, sendo ELIMINADOS do processo seletivo.

6.6.3. Os candidatos selecionados para a Inspeção de Saúde Complementar não precisarão apresentar quaisquer exames, **exceção feita às candidatas do segmento feminino, que deverão apresentar novo exame BHCG (teste de gravidez), com data igual ou posterior a da Convocação à Incorporação, constante no Calendário de Eventos.**

7. PEDIDOS DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO CURRICULAR

7.1. De acordo com o Calendário de Eventos, existe a possibilidade de solicitação de revisão da Pontuação Curricular no transcorrer do processo seletivo.

7.2. Os pedidos de revisão da Pontuação Curricular poderão ser interpostos em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação da pontuação, conforme o Calendário de Eventos, com a indicação do suposto erro e respectiva fundamentação.

7.3. Os pedidos de revisão de Pontuação Curricular deverão ser protocolados pessoalmente ou por meio de procuração, na 5ª Região Militar (na Seção de Serviço Militar Regional), na Rua 31 de Março, s/nº, bairro Pinheirinho, Curitiba, PR, não sendo aceito o envio por correio, fax ou internet.

7.4. Os pedidos de revisão de Pontuação Curricular deverão ser protocolados em dia útil, entre as 08:00 h e as 17:00 h (horário de Brasília).

7.5. Os pedidos de revisão da Pontuação Curricular deverão ser elaborados de acordo com o modelo do ANEXO “Q”, indicando os supostos erros e respectivas fundamentações.

7.6. Os pedidos de revisão de Pontuação Curricular serão julgados pela CSE.

8. PEDIDOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO (ISGR)

8.1. O processo seletivo prevê a possibilidade de solicitação de uma revisão do resultado da IS.

8.2. O candidato julgado incapaz na IS poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR) em um prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do respectivo resultado da IS, conforme o Calendário de Eventos.

8.3. Os pedidos de ISGR deverão ser protocolados pessoalmente ou por meio de procuração reconhecida em cartório, na 5ª Região Militar (na Seção de Serviço Militar Regional), na Rua 31 de Março, s/nº, Bairro Pinheirinho, Curitiba, PR, não sendo aceito o envio por correio, fax ou internet.

8.4. Os pedidos de ISGR deverão ser protocolados em dia útil, entre as 08:00 h e as 12:00 h (horário de Brasília).

8.5. Os pedidos de ISGR deverão ser elaborados de acordo com o modelo do ANEXO “R”, indicando os supostos erros e respectivas fundamentações.



8.6. O Comandante da 5ª Região Militar determinará em qual Organização Militar de Saúde e em que data será realizada a ISGR.

8.7. Os deslocamentos para realizar a ISGR serão por conta do candidato.

8.8. Não haverá segunda chamada para a ISGR.

9. INCORPORAÇÃO

9.1. No dia 24 de janeiro de 2020 haverá uma Convocação à Incorporação, que será divulgada na internet por meio do endereço eletrônico www.5rm.eb.mil.br.

9.2. A Convocação à Incorporação não garante o direito à Incorporação, posto que o candidato ainda deverá passar por uma Inspeção de Saúde Complementar e poderá haver alteração nas vagas até o dia da Incorporação, inclusive, conforme explicado no nº 2.5. e 6.6.

9.3. A incorporação ocorrerá no dia 3 de fevereiro de 2020.

9.4. Todos os candidatos incorporados deverão apresentar, no dia e com a data da incorporação, na Organização Militar de incorporação, nova declaração de tempo de serviço público (ANEXO “S”), a fim de comprovar que possuem menos de 5 (cinco) anos de serviço público naquela data, satisfazendo o PRÉ-REQUISITO constante no item 3.1.10., sob pena de ELIMINAÇÃO do processo seletivo.

9.5. Os candidatos selecionados serão incorporados na situação de Aspirante a Oficial.

9.6. Os candidatos militares temporários convocados para incorporação devem observar o seguinte:

9.6.1. Deverão requerer seus licenciamentos, a pedido ou por término de serviço, somente após a Convocação à Incorporação.

9.6.2. Caso haja ascensão hierárquica em relação ao grau hierárquico anterior, a incorporação deverá ocorrer na segunda semana da 1ª fase do EAS.

9.6.3. Caso não haja ascensão hierárquica em relação ao grau hierárquico anterior, a incorporação deverá ocorrer no início da 2ª fase do EAS.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Durante o processo seletivo não há, por parte do Comando da 5ª Região Militar, nenhuma obrigação quanto à incorporação do candidato para qualquer estágio ou curso. A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, a expectativa de direito à convocação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de vaga, conforme o disposto no nº 2.5 deste Aviso de Convocação para Seleção.

10.2. A divulgação oficial a respeito de datas, locais e horários de realização das etapas deste processo seletivo dar-se-á exclusivamente no endereço eletrônico www.5rm.eb.mil.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato inscrito acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário, obrigando-se a atender aos prazos e às condições estipuladas neste Aviso de Convocação para Seleção e nos que forem publicados durante o período de validade do presente.



10.3. O candidato deverá assinar a lista de presença em todas as etapas do processo seletivo, de acordo com a assinatura constante do seu documento de identificação oficial com foto.

10.4. O candidato deverá utilizar trajes compatíveis com sua permanência no interior de uma Organização Militar, não podendo trajar bermudas ou similares, minisaias, sandálias abertas e camisetas ou blusas sem manga. Caso contrário, o candidato será impedido de entrar e realizar a atividade para a qual tenha sido chamado, sendo ELIMINADO do processo seletivo.

10.4.1. Por ocasião do Exame de Aptidão Física, será disponibilizado local apropriado no interior do aquartelamento para que seja realizada a troca de roupas, separado por segmento masculino e feminino.

10.5. A falta em qualquer fase do processo seletivo ou a não apresentação de qualquer documento exigido como requisito para a inscrição inviabilizará a inscrição ou acarretará a eliminação do candidato, sem qualquer ônus para a 5ª Região Militar. Assim, o candidato será considerado ELIMINADO da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

10.5.1. Faltar à Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.

10.5.2. Não apresentar os documentos exigidos como Requisitos para a Inscrição.

10.5.3. Faltar à Entrevista.

10.5.4. Faltar à Escolha de Organização Militar, se houver.

10.5.5. Faltar à Inspeção de Saúde (IS) ou à Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR).

10.5.6. Não apresentar os laudos dos exames médicos, no todo ou em parte, por ocasião das IS, ISGR ou ser considerado INAPTO.

10.5.7. Faltar à Inspeção de Saúde Complementar realizada antes da Incorporação.

10.5.8. Não apresentar o laudo do exame médico, por ocasião da ISC, para as mulheres.

10.5.9. Desistir a qualquer tempo do processo de seleção, apresentando Declaração de Desistência, conforme o ANEXO “P”.

10.6. Também configura motivo para ELIMINAÇÃO do processo seletivo a existência de tatuagens que, nos termos de detalhamento constante de normas do Comando do Exército, faça alusão a ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, a violência, a criminalidade, a ideia ou ato libidinoso, a discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, a ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas.

10.7. O candidato incorporado somente deverá comprar uniformes depois de concluída a primeira semana do EAS. O estágio transcorrerá, na primeira semana, com os incorporados em trajes civis.

10.8. O candidato incorporado não pode possuir nenhum vínculo com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que na Administração Pública indireta, exceto nos casos previstos na Constituição Federal de 1988, apresentando Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (ANEXO “J”), cujas informações são de inteira responsabilidade do candidato.

10.9. Os Conselhos reguladores do exercício profissional existentes na área de abrangência da 5ª Região Militar encontram-se discriminados no ANEXO “T”.



10.10. Os candidatos deverão comprometer-se, por ocasião da inscrição, a prestar o Serviço Militar por, no mínimo, 12 (doze) meses, caso sejam incorporados.

10.11. O incorporado poderá ser licenciado por conveniência do serviço, a qualquer tempo, se durante o EAS não obtiver aproveitamento ou se ficar comprovada a falta de adaptação à vida militar.

10.12. Ao final do período de 12 (doze) meses a que se comprometeu, o incorporado poderá ter prorrogado o tempo de serviço militar, por deliberação do Comando da 5ª Região Militar e nos termos da legislação vigente.

10.12.1. As prorrogações são por um período de doze meses, exceto a última, que pode ser concedida por um período menor, de modo a não ultrapassar o tempo máximo de oito anos de serviço público.

10.13. Os candidatos incorporados para o EAS não poderão ultrapassar o limite máximo de 8 (oito) anos de serviço público ou a idade de 46 (quarenta e seis) anos, nos termos do art. 20 do Regulamento da Lei de Serviço Militar e do inciso II do art. 154 das Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário, aprovadas pela Portaria nº 046 - DGP, de 27 de março de 2012 (com redação conferida pela Portaria nº 11 - DGP, de 22 de janeiro de 2014).

10.14. O candidato que for incorporado às fileiras do Exército Brasileiro poderá, ser empregado em quaisquer atividades militares ou consideradas de natureza militar, seja conforme a destinação constitucional do Exército Brasileiro, seja em destinações subsidiárias e complementares, de acordo com o art. 142 da Constituição Federal, os artigos 16, 16-A e 17-A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, os artigos 5º e 6º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares) e o art. 23, inciso XIV, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), sendo que os que guardam o sábado por convicção religiosa devem ter o conhecimento de que poderão ser empregados em qualquer dia para tais atividades.

10.15. O candidato incorporado será remunerado de acordo com a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas), com uma remuneração bruta aproximada de R\$ 8.321,67 (oito mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos).

10.16. Não fica assegurado ao incorporado o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Militar Temporário na forma de Serviço Técnico Temporário.

10.17. Os casos porventura omissos no presente Aviso de Convocação para Seleção serão solucionados pelo Comandante da 5ª Região Militar.

11. ANEXOS

“A” - ÁREAS DE INTERESSE

“B” - PARECER FAVORÁVEL À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO

“C” - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

“D” - GUARNIÇÕES MILITARES E SUAS RESPECTIVAS ORGANIZAÇÕES MILITARES

“E” - TUTORIAL DE DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO DE DOCUMENTOS NO SISTEMA DE INSCRIÇÃO ON-LINE

“F” - TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL



“G” - TESTES E NÍVEIS DE PROFICIÊNCIA NO IDIOMA INGLÊS ACEITOS PARA PONTUAÇÃO CURRICULAR

“H” - DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

“I” - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO

“J” - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

“K” - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

“L” - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

“M” - DECLARAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO(S) COMPROBATORIO(S)

“N” - MANIFESTAÇÃO DE NÃO OCUPAR VAGA DISPONÍVEL

“O” - RELAÇÃO DAS DOENÇAS, LESÕES, ESTADOS MÓRBIDOS E CARACTERÍSTICAS FÍSICAS QUE MOTIVAM INCAPACIDADE PARA CONVOCAÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

“P” - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

“Q” - PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO CURRICULAR

“R” - FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO

“S” - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR À INCORPORAÇÃO

“T” - CONSELHOS REGULADORES DA PROFISSÃO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA 5ª REGIÃO MILITAR



PAULO HENRIQUE MAIER – Cel R1

Chefe do Escalão de Pessoal do Comando da 5ª Região Militar



ANEXO “A” (ÁREAS DE INTERESSE) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 005 - SSMR/5, de 07 de agosto de 2019

MEDICINA	Cardiologia com Especialidade em Ecocardiografia
	Cirurgia Geral
	Clínica Médica
	Dermatologia
	Gastroenterologia
	Geriatrics
	Ginecologia e Obstetrícia
	Medicina da Família e Comunidade
	Médico Generalista (sem especialidade)
	Neurologia
	Oftalmologia
	Ortopedia e Traumatologia
	Otorrinolaringologia
	Pneumologia
	Reumatologia
Urologia	
ODONTOLOGIA	Dentística
	Endodontia
	Implantologia
	Prótese Dentária
	Radiologia Odontológica e Imaginologia
FARMÁCIA	Análises Clínicas
	Farmácia Hospitalar
	Hematologia
	Imunologia
	Microbiologia
	Oncologia / Quimioterapia
	Parasitologia
VETERINÁRIA	Clínica Médica e Cirurgia de Pequenos Animais
	Clínica Médica e Cirurgia de Equinos
	Higiene e Segurança Alimentar
	Tecnologia e Inspeção de Alimentos



**ANEXO “B” (PARECER FAVORÁVEL À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO)
ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 005 - SSMR/5, de 07
de agosto de 2019**

(MODELO)

**PARECER FAVORÁVEL À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO
MILITAR TEMPORÁRIO**

Declaro, junto ao Comando da 5ª Região Militar, que o (a) _____
(posto/graduação) _____ (nome completo), Identidade
nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos ____ dias do mês de
_____ de _____, filho (a) de _____ e de
_____, ocupa o cargo de _____
e não possui em seus assentamentos nada que desabone a sua conduta militar e que, por esse
motivo, possui parecer favorável deste Comando para participação no processo seletivo ao Estágio
de Adaptação e Serviço e do Estágio de Instrução e Serviço.

(Local e data)

Assinatura do Cmt/Ch/Dir OM



ANEXO “C” (DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 005 - SSMR/5, de 07 de agosto de 2019

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, Identidade _____, CPF _____, filho de _____ e _____, declaro, como candidato (a) ao processo seletivo para o Estágio de Adaptação e Serviço, residir na _____, bairro _____, na cidade de _____ - _____, e que, caso não resida na cidade de incorporação, mudarei a residência para esta cidade.

Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações acima fornecidas, ciente das responsabilidades previstas na Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

_____ - _____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Candidato (a)

ANEXO “D” (GUARNIÇÕES MILITARES E SUAS RESPECTIVAS ORGANIZAÇÕES MILITARES) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 005 - SSMR/5, de 07 de agosto de 2019

ESTADO	GUARNIÇÃO MILITAR	ORGANIZAÇÕES MILITARES
PARANÁ	APUCARANA	30º Batalhão de Infantaria Mecanizado
	CASCADEL	15º Batalhão Logístico
		15ª Companhia de Comando
		33º Batalhão de Infantaria Mecanizado
		Companhia de Comando 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada
		Comando da 15ª Brigada Infantaria Mecanizada
	CASTRO	5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado
	CURITIBA	5º Batalhão Logístico
		5º Batalhão de Suprimentos
		5ª Companhia de Comunicações Blindados
		5ª Companhia de Polícia do Exército
		5º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado
		5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército
		11º Centro de Telemática
		20º Batalhão de Infantaria Blindado
		27º Batalhão Logístico
		Base de Administração e Apoio da 5ª Divisão de Exército
		Bateria de Comando da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército
		Colégio Militar de Curitiba
		Comando da 5ª Divisão de Exército
		Comando da 5ª Região Militar
		Comando da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército
		Comissão Regional de Obras/5
		Hospital Geral de Curitiba
	Parque Regional de Manutenção/5	
	FOZ DO IGUAÇU	34º Batalhão de Infantaria Mecanizado
	FRANCISCO BELTRÃO	16º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado
	GUAÍRA	15ª Companhia de Infantaria Motorizada
	GUARAPUAVA	26º Grupo de Artilharia de Campanha
	LAPA	15º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado
PALMAS	15ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada	
PONTA GROSSA	3º Regimento de Carros de Combate	
	13º Batalhão de Infantaria Blindado	
	Companhia de Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada	
	Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada	
	Esquadrão de Comando da 5ª Brigada	
RIO NEGRO	5º Regimento de Carros de Combate	
SANTA CATARINA	11ª Bateria de Artilharia Antiaérea Autopropulsada	
	BLUMENAU	23º Batalhão de Infantaria
	CRICIÚMA	28º Grupo de Artilharia de Campanha
	FLORIANÓPOLIS	63º Batalhão de Infantaria
		Companhia de Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada
		Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada
	JOINVILLE	Hospital de Guarnição de Florianópolis
	LAGES	62º Batalhão de Infantaria
	PORTO UNIÃO	1º Batalhão de Ferroviário
	SÃO MIGUEL DO OESTE	5º Batalhão de Engenharia e Combate Blindado
	TRÊS BARRAS	14º Regimento de Cavalaria Mecanizado
TUBARÃO	Campo de Instrução Marechal Hermes	
	3ª Companhia do 63º Batalhão de Infantaria	



ANEXO “E” (TUTORIAL DE DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO DE DOCUMENTOS NO SISTEMA DE INSCRIÇÃO ON-LINE) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 005 - SSMR/5, de 07 de agosto de 2019

1. Somente deverão ser digitalizados e inseridos no sistema *on-line* de inscrição os documentos indicados no item 4.5.5. do Aviso de Convocação para Seleção, que irão gerar a PONTUAÇÃO CURRICULAR do candidato.

2. Os documentos deverão ser digitalizados em um ARQUIVO ÚNICO com as seguintes características:

2.1. Arquivo único com formato .pdf.

2.2. Arquivo com tamanho máximo de 5 MB.

3. Segue uma sugestão de procedimentos, que podem variar em função dos equipamentos e softwares usados por cada candidato, sendo de inteira responsabilidade do candidato providenciar o arquivo de acordo com o solicitado no item 2. acima, sob pena de NÃO CONSEGUIR EFETUAR A INSCRIÇÃO, de DEIXAR DE SER PONTUADO ou de ser DESCLASSIFICADO do processo seletivo:

3.1. Reúna todos os documentos possíveis de serem submetidos à Análise Curricular para a geração de pontuação curricular, ordenando-os conforme indicado no item 4.5.5. do Aviso de Convocação para Seleção.

3.2. Coloque os documentos no equipamento para digitalização.

3.3. Abra o software de digitalização de seu equipamento e selecione as opções abaixo:

3.3.1. “Salvar como PDF”.

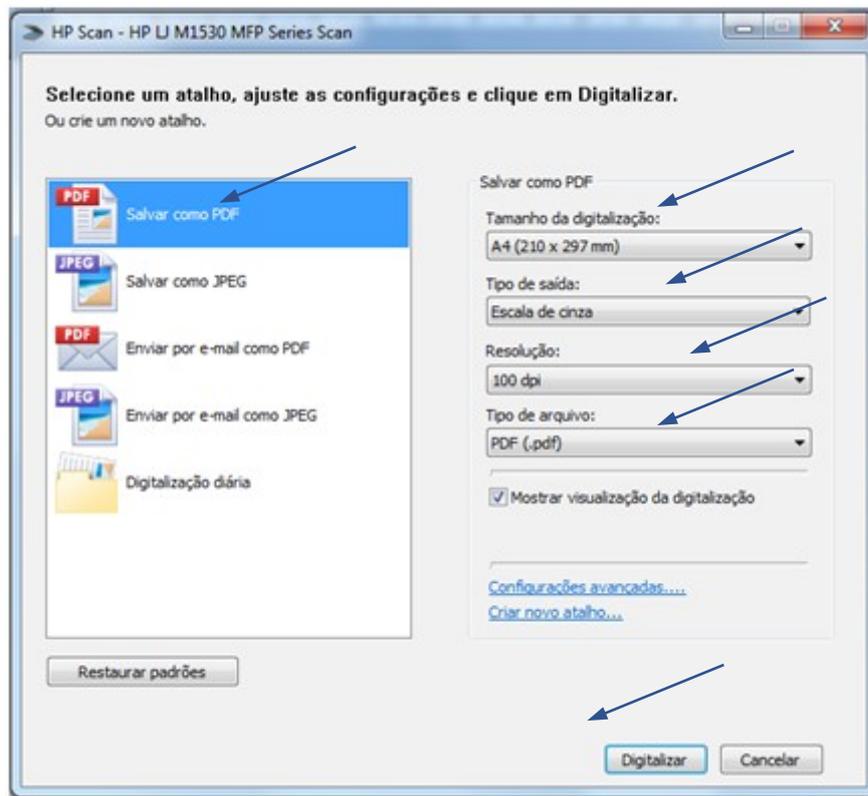
3.3.2. Tamanho da digitalização: conforme o tamanho do papel a ser digitalizado.

3.3.3. Tipo de Saída (cor): “Escala de cinza” (sugestão).

3.3.4. Resolução: “200 dpi” (sugestão).

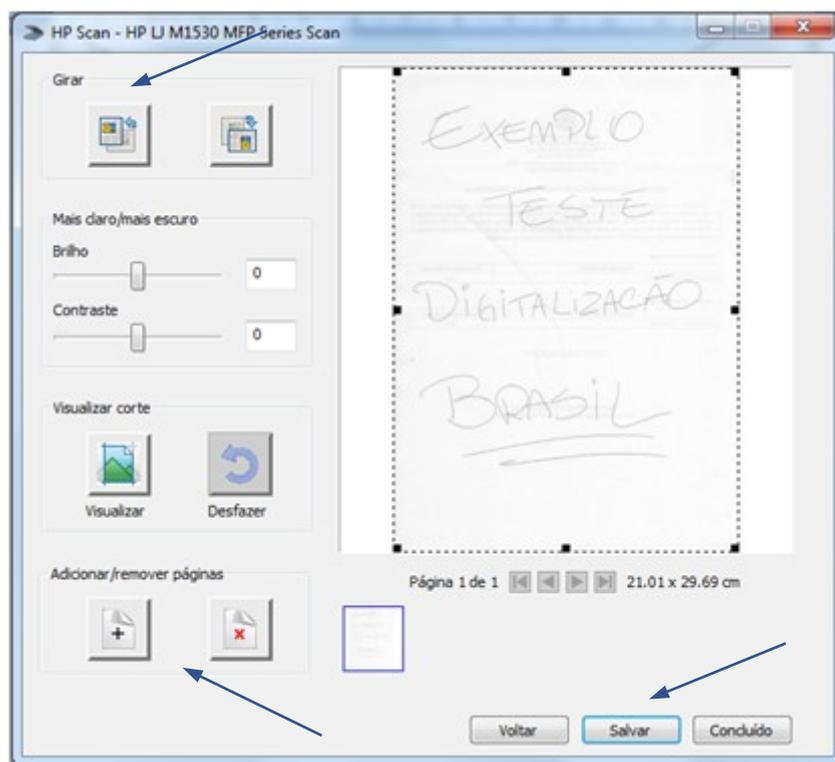
3.3.5. Tipo de arquivo: deverá aparecer “PDF (.pdf)”.

3.4. Após selecionar as opções indicadas, clique em “Digitalizar” ou “Iniciar”.

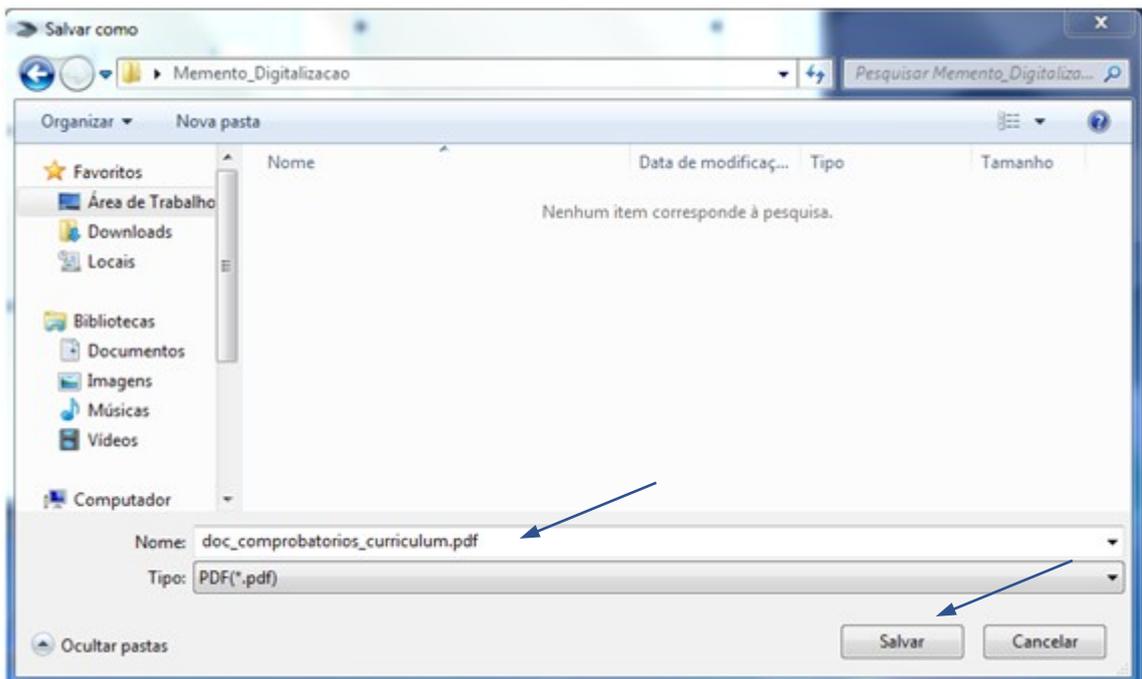


3.5. Verifique se a digitalização está correta. Se necessário, gire a imagem e faça ajustes para melhorar a visualização.

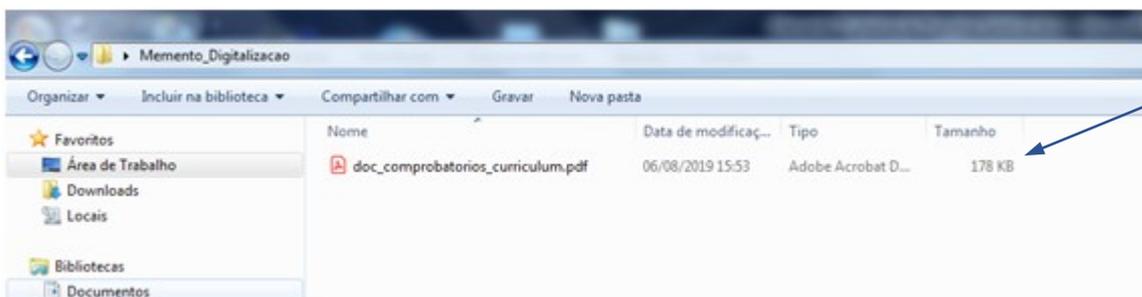
3.6. Caso o equipamento não permita digitalizar todos os documentos de uma única vez, digitalize cada documento individualmente, um após o outro, clicando em “Adicionar páginas” a cada novo documento. Repita este processo até todos os documentos serem digitalizados, formando um arquivo único. Quando pronto, clique em “Salvar”.



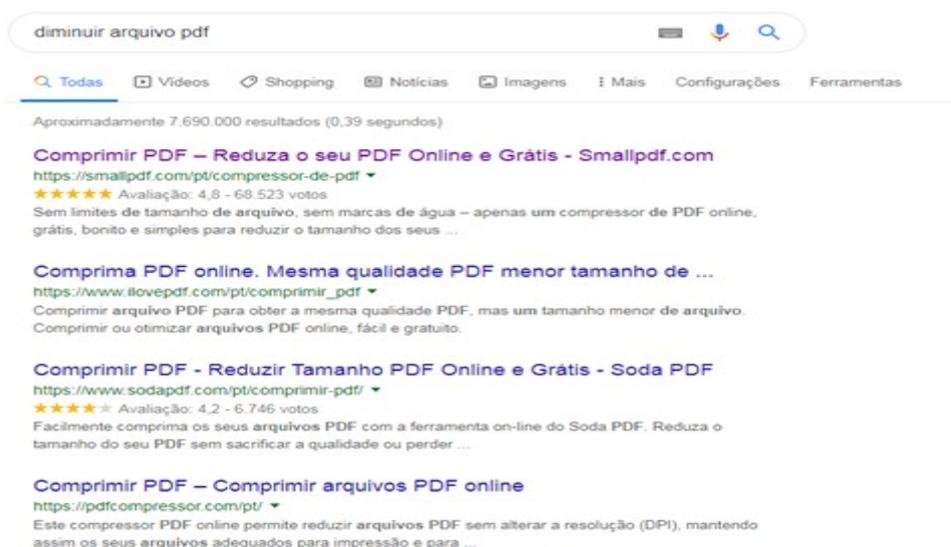
3.7. Depois de clicar em “Salvar”, abrir-se-á uma nova tela na qual deverá ser escolhido o local para salvar o arquivo em seu computador e o nome do arquivo. Definido o local e o nome do arquivo, clique em “Salvar”.



3.8. Acesse o local onde foi salvo o arquivo e verifique o tamanho do mesmo. O arquivo deverá ter tamanho máximo de 5 MB.



3.9. Caso o arquivo tenha tamanho maior que 5 MB, que é o máximo para envio da documentação, é possível pesquisar, em seu buscador na internet de preferência, sites que diminuem o tamanho de arquivos .pdf.



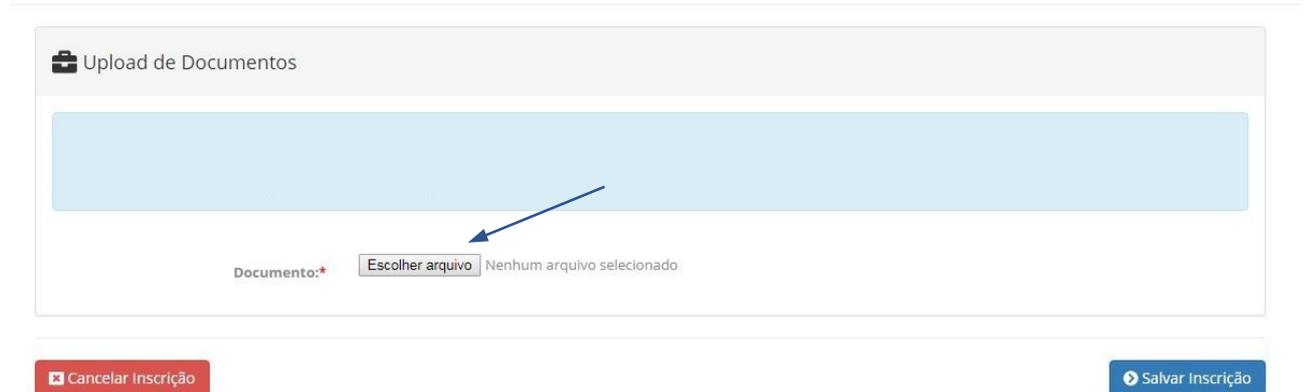
3.10. Após se certificar que o arquivo está com menos de 5 Mb, confira se está tudo correto no arquivo e faça o UPLOAD no sistema, conforme abaixo:

3.10.1. Acesse o sistema de inscrição *on-line* no site www.5rm.eb.mil.br.

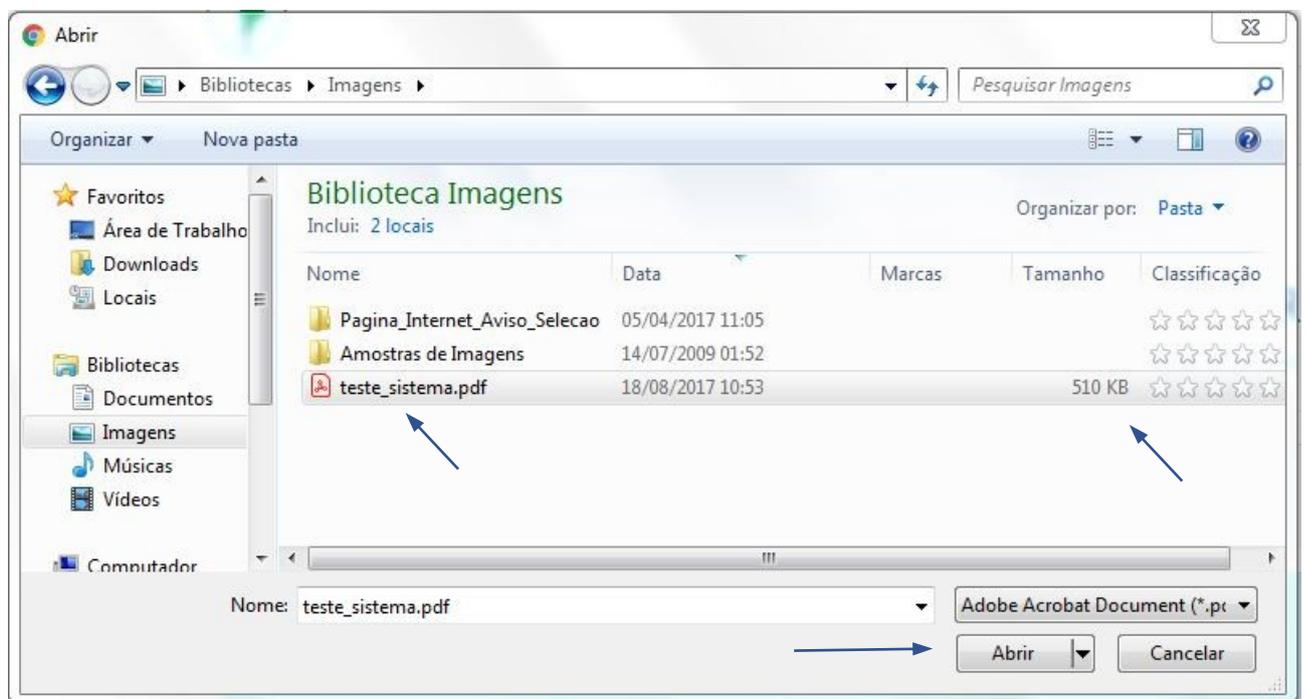
3.10.2 Na última tela da área destinada ao cadastro de currículo, após preenchimento dos dados curriculares, clique em “Escolher arquivo”.

SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

Comando da 5ª Região Militar - Região Heróis da Lapa



3.10.3. Após clicar em “Escolher arquivo”, abrir-se-á uma janela para localizar o arquivo. Nesta janela, é possível verificar o formato do arquivo e seu tamanho. Selecione o arquivo e clique em “Abrir”.



3.10.4. Verifique se é o arquivo correto a ser inserido e clique em “Salvar inscrição”. Após salvo, não será possível alterar o cadastro do currículo e nem anexar mais arquivos comprobatórios.

ANEXO “F” (TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 005 - SSMR/5, de 07 de agosto de 2019

TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Diplomas/Cursos/Publicações/Atividades	Pontuação Atribuída	Pontuação Máxima
1. Habilitação Mínima Exigida (para o exercício da Área de Interesse escolhida dentre as ofertadas no Anexo “A”)		
Graduação em Curso Superior (no máximo 1 graduação).	PRÉ-REQUISITO	PRÉ-REQUISITO
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> - Especialização (exceto para os candidatos inscritos como “Médico Generalista”). Carga horária mínima de 360 horas (no máximo 1).	PRÉ-REQUISITO	PRÉ-REQUISITO
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> - Programa de Residência Multiprofissional (exceto para os candidatos inscritos como “Médico Generalista”) (no máximo 1).	PRÉ-REQUISITO com bônus de 4,0 pontos	4,0
Os candidatos não poderão deixar de cadastrar os diplomas exigidos como PRÉ-REQUISITOS.		
Pré-requisitos para os candidatos inscritos em qualquer Área de Interesse ofertada no Anexo “A” (exceto “Médico Generalista”): Graduação em Curso Superior e uma das duas formas de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> acima indicadas (não é necessário ter os dois modos de pós-graduação).		
Pré-requisito para os candidatos inscritos como “Médico Generalista” (Anexo “A”): somente a Graduação em Curso Superior.		
Caso tenha as duas Pós-Graduações <i>Lato Sensu</i> acima indicadas, o candidato poderá cadastrar uma das duas como PRÉ-REQUISITO, podendo cadastrar a outra no campo 2. Títulos.		
2. Títulos (relacionados à Área de Interesse escolhida dentre as ofertadas no Anexo “A”)		
Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> - Doutorado (no máximo 1 doutorado).	6,0	6,0
Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> - Mestrado (no máximo 1 mestrado).	5,0	5,0
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> - Programa de Residência Multiprofissional (no máximo 1 residência).	5,0	5,0
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas (no máximo 2 especializações).	4,0 por diploma	8,0
Especializações ou Programas de Residência Multiprofissional cadastrados no campo 1. Habilitação Mínima Exigida não poderão ser novamente cadastrados no campo 2. Títulos.		
3. Cursos (relacionados à Área de Interesse escolhida dentre as ofertadas no Anexo “A”)		
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas (no máximo 2 cursos).	2,5 por curso	5,0
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga ho-	2,0 por curso	4,0

rária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas (no máximo 2 cursos).		
4. Proficiência linguística no idioma Inglês (os testes e níveis de proficiência aceitos para fins de pontuação estão indicados no ANEXO “H”)		
Nível de proficiência C2	3,0	3,0
Nível de proficiência C1	2,0	2,0
Nível de proficiência B2	1,0	1,0
5. Publicações Técnicas (relacionada à Área de Interesse escolhida dentre as ofertadas no Anexo “A”)		
Livro Científico Autoral (no máximo 1 livro).	2,0	2,0
Artigos em periódicos nacionais ou internacionais Qualis A1 ou A2 (no máximo 2 artigos).	1,5 por artigo	3,0
Artigos em periódicos nacionais ou internacionais Qualis B1 ou B2 (no máximo 2 artigos).	1,0 por artigo	2,0
Artigo em Qualis B3, B4 ou B5 (no máximo 2 artigos).	0,5 por artigo	1,0
Artigos publicados em jornais ou magazines (no máximo 2 artigos)	0,5 por artigo	1,0
6. Exercício de atividade profissional (na Área de Interesse escolhida dentre as ofertadas no Anexo “A”)		
Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato de inscreveu (no máximo 120 meses, não podendo ter mais de 60 meses no setor público).	0,4 pontos por mês completo. Período de trabalho inferior a 30 dias não será considerado para fins de pontuação, assim como, também, não será considerado para a finalidade de pontuação os dias do registro de um período de atividade profissional somados com os dias do registro de outro período de atividade profissional para completar 30 dias.	48
O exercício de atividade profissional não contempla atividades docentes.		
O tempo de serviço público anterior à incorporação não pode ultrapassar 60 (sessenta) meses, sob pena de desclassificação do processo seletivo.		



ANEXO “G” (TESTES E NÍVEIS DE PROFICIÊNCIA NO IDIOMA INGLÊS ACEITOS PARA PONTUAÇÃO CURRICULAR) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 005 - SSMR/5, de 07 de agosto de 2019

1. Para a pontuação na proficiência da língua inglesa serão aceitos os seguintes testes: **TOEFL** (*Test of English as a Foreign Language*), **TOEIC** (*Test of English for International Communication*), ambos americanos, ou o **IELTS** (*Internacional English Language Testing System*) e o **CPE** (*Certificate of Proficiency in English*), ambos britânicos.
2. Os testes serão aceitos somente com validade de até 02 (dois) anos (no momento da inscrição) e será utilizada a tabela **CEFR** (*Common European Framework of Reference for Languages*) para a conversão dos diversos níveis de proficiência, pontuando-se somente os níveis B2 (*Independent user*), C1 (*Proficiente user*) e C2 (*Proficiente user*).
3. A pontuação atribuída a cada nível de proficiência está indicada no ANEXO “G”.

TOEFL			TOEIC	IELTS	CPE (Cambridge)	Common European Framework
Paper	Computer	Internet				
590-677	243-300	96-120	990 957 924	9,0 8,5 8,0	CPE	C2
550-587	213-240	79-95	891 858 825	7,5 7,0 6,5	CAE	C1
513-547	183-210	65-78	792 759 726	6,0 5,5 5,0	FCE	B2



ANEXO “H” (DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR COMO OFICIAL TEMPORÁRIO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar nº 005 - SSMR/5, de 07 de agosto de 2019

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR COMO OFICIAL TEMPORÁRIO

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho (a) de _____ e de _____, residindo na cidade de _____ - _____, declaro que sou voluntário (a) para o Estágio de Adaptação e Serviço e para o Estágio de Instrução e Serviço, pelo período de 01 (um) ano, como Oficial Temporário, sujeitando-me, se for aceito (a), a todos os deveres e obrigações previstos na legislação em vigor, e conhecedor que poderei obter, dependendo da existência de vagas e do meu desempenho profissional, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de oito anos, contado, para isso, todo o tempo que tenha de serviço público anterior.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações acima fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e art 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar).

(Local e data)
(Assinatura do declarante)

Nome completo do declarante



ANEXO “I” (DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 005 - SSMR/5, de 07 de agosto de 2019

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO

Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dias do mês de _____ de _____, filho (a) de _____ e de _____, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 5ª Região Militar, (que possuo _____ anos, _____ meses, _____ dias de) ou (não possuo) _____ tempo de serviço prestado a órgão público, seja ele constante da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações acima fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e art 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM).

(Local e data)

Assinatura do (a) voluntário (a)

Observações:

- (1) O candidato que não possuir tempo de serviço público deverá registrar 00 anos, 00 meses e 00 dias.
- (2) Esta declaração deverá ser entregue para a CSE na Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.
- (3) O ANEXO “S” deverá ser entregue na OM de incorporação no dia da Incorporação.



**ANEXO “J” (DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO) ao
Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar nº 005 - SSMR/5, de 07 de agosto de
2019**

(MODELO)

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho (a) de _____ e de _____, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 5ª Região Militar, que não estarei, na data prevista para a minha incorporação ao Exército, caso esta ocorra, investido(a) em cargo público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios.

2. Tenho plena ciência que, caso incorporado (a) ao Exército e venha a exercer qualquer função pública acima especificada, simultaneamente à que ora pleiteio, serei licenciado (a) imediatamente das fileiras do Exército, por ferir o disposto no art. 142, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verdadeiras as informações fornecidas, ciente de responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e art.312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar).

(Local e data)

Assinatura do (a) declarante



ANEXO “K” (DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar nº 005 - SSMR/5, de 07 de agosto de 2019

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascida aos ____ dias do mês de _____ de _____, filha de _____ e de _____, para efeito de seleção para o Estágio de Adaptação e Serviço, declaro que fui alertada e tomei ciência de que o estado de gravidez não impossibilita a minha participação nesse processo, entretanto impede a incorporação para o estágio acima, em virtude dos riscos decorrentes do Exame de Aptidão Física e das atividades militares a serem desenvolvidas, posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário.

Declaro, também, que sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, e por escrito, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente (Presidente da Comissão de Seleção Especial, se antes da Incorporação, ou Comandante da OM que estiver realizando o Estágio, se após a incorporação).

(Local e data)

Assinatura da declarante



ANEXO “L” (DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 005 - SSMR/5, de 07 de agosto de 2019

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, _____, residente à _____, portador da cédula de Identidade nº _____, declaro, sob as penas da Lei, para fins da Administração Militar, estar ciente dos Art. 311, 312 e 315 do Código Penal Militar (Decreto Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969), e sob minha e total responsabilidade, de que todos os documentos apresentados, para efeito deste Aviso de Convocação, são autênticos.

(Local e data)
(Assinatura do declarante)

Nome completo do declarante

Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969)

Art. 311 – Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar – Pena sendo documento público, reclusão de dois a seis anos; sendo documento particular pena de até cinco anos, podendo ser agravada.

Art. 312 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou adversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direi to, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar – Pena reclusão, até cinco anos se o documento é público; até três anos se o documento é particular.

Art. 315 – Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores – Pena a cominada à falsificação ou a alteração.

**ANEXO “M” (DECLARAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COM-
PROBATÓRIOS) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº
005 - SSMR/5, de 07 de agosto de 2019**

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dias do mês de _____ de _____, filho (a) de _____ e de _____, declaro que não apresentei o(s) seguinte(s) documento(s), tendo, por consequência, a perda da respectiva pontuação:

(Local e data)

Assinatura do (a) declarante



ANEXO “N” (MANIFESTAÇÃO DE NÃO OCUPAR VAGA DISPONÍVEL) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 005 - SSMR/5, de 07 de agosto de 2019

(MODELO)

MANIFESTAÇÃO DE NÃO OCUPAR VAGA DISPONÍVEL

Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dias do mês de _____ de _____, filho (a) de _____ e de _____, declaro, junto à Comissão de Seleção Especial, que desisto de ocupar a vaga disponível de convocação para o _____, relativo ao processo de seleção estipulado pelo Aviso de Seleção Nº nº 005 - SSMR/5, de 07 de agosto de 2019, e que tenho ciência de que, desta forma, não poderei mais ser convocado para escolhas futuras do referido processo.

(Local e data)

Assinatura do (a) declarante

ANEXO “O” (RELAÇÃO DAS DOENÇAS, LESÕES, ESTADOS MÓRBIDOS E CARACTERÍSTICAS FÍSICAS QUE MOTIVAM INCAPACIDADE PARA CONVOCAÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 005 - SSMR/5, de 07 de agosto de 2019

1. PARA AMBOS OS SEXOS

- a. As doenças que motivam a isenção definitiva dos conscritos para o Serviço Militar – ANEXO II das IGISC, no que couber.
- b. Peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de 10 entre a altura (número de centímetros acima de 1m) e o peso (em quilogramas), para candidatos com altura inferior a 1,75m e de mais de 15 para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75m. Estas diferenças, entretanto, por si só, não constituem em elemento decisivo para o AMP, o qual as analisará em relação ao biotipo e outros parâmetros do exame físico, tais como: massa muscular, constituição óssea, perímetro torácico, etc.
- c. Reações sorológicas positivas para sífilis, doença de Chagas ou Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência daquelas doenças.
- d. Taxa glicêmica anormal.
- e. Campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores.
- f. Hérnias, qualquer que seja sua sede ou volume.
- g. Albuminúria ou glicosúria persistentes.
- h. Audibilidade inferior a 35 decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos. Na impossibilidade da audiometria, não percepção da voz cochichada à distância de 5m, em ambos os ouvidos.
- i. Doenças contagiosas crônicas da pele.
- j. Cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares à escola, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se.
- k. Ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas.
- l. Imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores.
- m. Hipertrofia média ou acentuada da tireoide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo.
- n. Anemia com hemoglobinometria inferior a 12g/dl.
- o. Varizes acentuadas de membros inferiores.
- p. Acuidade visual menor que 0,3 (20/67) em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de Snellen, desde que, com a melhor correção possível, através de uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinja índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25; a visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante.
- q. Desvios de coluna, configurando escoliose com ângulo de Cobb superior a 12° (doze graus) ou cifose com ângulo de Cobb superior a 40° (quarenta graus), ou lordose com ângulo de Ferguson superior a 48° (quarenta e oito graus).
- r. Anomalia no comprimento dos membros inferiores, com encurtamento de um dos membros maior que 15 mm (quinze milímetros).
- s. Distúrbios da fala.
- t. Exame toxicológico clínico positivo sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência de substâncias tóxicas.

2. PARA CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO

- a. Altura inferior a 1,60m (um metro e sessenta centímetros).
- b. Hidrocele.

3. PARA CANDIDATAS DO SEXO FEMININO

- a. Altura inferior a 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros).
- b. As seguintes condições gineco-obstétricas:
 - 1) Displasias mamárias;
 - 2) Gigantomastia;
 - 3) Neoplasias malignas de mama;
 - 4) Ooforites;
 - 5) Salpingites;
 - 6) Parametrites;
 - 7) Doença inflamatória pélvica crônica;
 - 8) Sangramento genital anormal rebelde ao tratamento;
 - 9) Endometriose;
 - 10) Dismenorréia secundária;
 - 11) Doença trofoblástica;
 - 12) Prolapso genital;
 - 13) Fístulas do trato genital feminino;
 - 14) Anomalias congênitas dos órgãos genitais externos;
 - 15) Neoplasias malignas dos órgãos genitais externos e internos;
 - 16) Outras afecções ginecológicas que determinem perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares; e
 - 17) Gravidez em qualquer fase (toda candidata deverá realizar o teste de gravidez BHCG sanguíneo, salvo nos casos em que for possível o diagnóstico clínico de certeza).



ANEXO “P” (DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 005 - SSMR/5, de 07 de agosto de 2019

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dias do mês de _____ de _____, filho (a) de _____ e de _____, declaro, junto à Comissão de Seleção Especial do Serviço Técnico Temporário, que desisto de minha convocação para o EAS, relativo ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 005 - SSMR/5, de 07 de agosto de 2019.

(Local e data)

Assinatura do (a) declarante

Presidente da CSE

Membro da CSE



ANEXO “Q” (PEDIDO DE REVISÃO DE PONTUAÇÃO CURRICULAR) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 005 - SSMR/5, de 07 de agosto de 2019

(MODELO)

PEDIDO DE REVISÃO DE PONTUAÇÃO CURRICULAR

Nome:	
Endereço:	
CPF:	
Nº Inscrição:	Aviso de Convocação (nº/ano):
Telefone:	E-mail:
OBJETO DO PEDIDO DE RECURSO:	
Exposição de motivos, argumentos e fundamentações ao Comandante da 5ª Região Militar:	

_____, ____/____/____
Cidade, UF e data

(Assinatura)
Nome do (a) Candidato (a)



ANEXO “R” (FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 005 - SSMR/5, de 07 de agosto de 2019

(MODELO)

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO

1. Eu, _____(nome completo), abaixo assinado, Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos ____ dias do mês de _____de _____, filho (a) de_____ e de _____, residindo na cidade de _____- _____, telefones de contatos _____ e _____, endereço eletrônico _____, venho por intermédio deste solicitar a V Exa se digne conceder-me nova Inspeção de Saúde em Grau de Recurso por haver sido julgado Incapaz pela Comissão de Seleção Especial para o Estágio _____na área de _____ para o ano de _____, que funcionou na cidade de _____, no _____(nome da Organização Militar).

2. Tal solicitação encontra amparo no artigo 19 da Portaria nº 1.639 – Cmt Ex, de 23 de novembro de 2017 - Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército – IGPMEX (EB 10 - IG 02.022).

3. Nestes termos, pede deferimento.

Nome do (a) Candidato (a)

_____, ____/____/____
Cidade, UF e data



ANEXO “S” (DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR À INCORPORAÇÃO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 005 - SSMR/5, de 07 de agosto de 2019

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR À INCORPORAÇÃO

Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho (a) de _____ e de _____, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 5ª Região Militar, (que possuo _____ anos, _____ meses, _____ dias de) ou (não possuo) _____ tempo de serviço prestado a órgão público, seja ele constante da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, anterior à minha incorporação para o Serviço Militar, que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações acima fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e art 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM).

(Local e data)

Assinatura do (a) voluntário (a)
Nome completo do declarante

Testemunhas:

(nome, identificação)

(nome, identificação)

Recibo da 1ª via _____
(encarregado do setor de pessoal)

Publicado no BI nº _____, de _____ de _____ de 20 _____.

Informações ao declarante:

- (1) O candidato que não possuir tempo de serviço público deverá registrar 00 anos, 00 meses e 00 dias.
- (2) Esta declaração deverá ser entregue na OM de incorporação no dia da Incorporação.
- (3) Na Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, o candidato deverá entregar o ANEXO “I”.
- (4) O militar tem 30 (trinta) dias após a publicação em BI desta declaração, para apresentar na OM o início do processo de solicitação de cadastro de acordo com o parágrafo 4º do Art 3º do Capítulo II, da Portaria nº 119-DGP, de 31 de maio de 2019.



ANEXO “T” (CONSELHOS OU ÓRGÃOS DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA 5ª REGIÃO MILITAR) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 005 - SSMR/5, de 07 de agosto de 2019

ÁREAS DE INTERESSE	CONSELHO PROFISSIONAL	TELEFONE
FARMÁCIA	CRF (Conselho Regional de Farmácia)	(41) 3363-0234
ODONTOLOGIA	CRO (Conselho Regional de Odontologia)	(41) 3025-9500
MEDICINA	CRM (Conselho Regional de Medicina)	(41) 3240-4000
VETERINÁRIA	CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária)	(41) 3218-9450